



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE INGÁ**

PORTARIA N° 01/2021

A Dra. Isabelle Braga Guimarães de Melo, Juíza Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, do no uso de suas atribuições legais e em virtude da lei e etc.,

CONSIDERANDO a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, regulamentada pela resolução 125/2010 pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o princípio do acesso à justiça, direito fundamental previsto no inciso XXXV do artigo 5º da Constituição da República, bem assim o “jus postulandi” do cidadão, previsto na Lei nº 9.099/1995, para pedidos cujo valor não exceda a 20 salários mínimos;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência na Saúde Pública de Importância Internacional pela OMS em 30 de janeiro de 2020, em decorrência do COVID-19 que foi classificado como pandemia pela OMS em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020, que dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela Covid-19, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual

CONSIDERANDO as orientações contidas no Ato da Presidência do TJPB nº 33/2020, publicado no DJE de 09 de julho de 2020 e Ato nº 11/2021, publicado no DJE de 2 de março de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir a tomada de termo digital para demandas de baixa complexidade de até 20(vinte) salários mínimos, constantes na Lei 9.099/95 por meio do uso da ferramenta “formulários google”, para qualquer cidadão, independente de constituição de advogado.

Art. 2º – O requerente postulará mediante o preenchimento do formulário no endereço <https://forms.gle/VnYZh8d1E7GPfAjf9>.

§ 1º - o formulário deverá ser integralmente preenchido constando as seguintes informações:

I – o seu nome, a qualificação (com CPF/CNPJ), endereço, o contato telefônico (WhatsApp) e o endereço eletrônico (e-mail) pelos quais receberá intimações;

II – nome, qualificação, endereço e contato telefônico(se possível com WhatsApp) do requerido;

III – o relato dos fatos e o(os) pedido(s).

§2º - o requerente deverá acrescentar sua documentação pessoal e qualquer documento que julgar pertinente para fundamentar seu pedido, em campo específico no próprio formulário(anexo de documento).

§ 3º - identificado o não atendimento aos requisitos estabelecidos neste artigo, a direção do CEJUSC notificará o requerente pelo e-mail por ele fornecido para que complete ou adite o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não ser recebido o requerimento formulado e conseqüentemente não distribuído o seu processo.

§ 4º - devidamente cadastrado o processo, o requerente receberá, em até 24h, em seu e-mail ou pelo aplicativo “whastapp” o número do processo e o dia e a hora de sua audiência, devendo comparecer, independente de intimação, sob pena de arquivamento do feito.

§5º - todas as audiências serão realizadas na forma virtual, pelo aplicativo ZOOM, devendo o requerente tomar as providências necessárias para acesso.

Art. 3º – Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Comunique-se à direção do NUPEMEC, à corregedoria do TJPB, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, devendo, ainda, ser afixada neste fórum.

Ingá, 12 de maio de 2021

Isabelle Braga Guimarães de Melo
Juíza Coordenadora do CEJUSC